



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PROCESSO Nº 3687/2016 - 46335

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA
AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA
MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA
MÍNIMO 4X2, NOVA, ZERO HORA, ZERO
QUILOMETRO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09h:00min** do dia **07 do mês de dezembro de 2017**, na sala de reuniões do Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de Janeiro - 422, Centro, Jaguarão - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº **055/2017**, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, com o objetivo ao procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2017, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 4X2, NOVA, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRO**, segundo Contrato de Repasse nº 1026.599.54/2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Proposta SICONV nº 028253/2015, Convênio SICONV nº 820608/2015, da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário - APPRODUTOR - Programa 2200020150030, em conformidade com os Termos deste Edital e seus Anexos, Processando-se, essa Licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari, Internet Explorer 8 e Google Chrome. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-5880, ou no Departamento de Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui Objeto da presente licitação a aquisição de uma **PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 4X2, NOVA, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRO**, segundo Contrato de Repasse nº 1026.599.54/2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Proposta SICONV nº 028253/2015, Convênio SICONV nº 820608/2015, da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário - APPRODUTOR - Programa 2200020150030, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade, conforme especificados no **Anexo I**, deste Edital.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para a participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 (Habilitação) deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

não transparentes, identificados, respectivamente, como o de n.º 01 e de n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente por meio de seu representante legal, ou através de seu procurador regulamente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através de apresentação de documento de identidade.

3.1.2 - Cada credenciado poderá representar apenas um (01) licitante.

3.2 - Os documentos referentes ao credenciamento de que tratam os subitens 3.1.1, 3.3.1, 3.3.5.1, 3.3.5.2, 3.5 e 3.6, devem ser apresentados fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deve apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

3.3.1.1 - Faculta-se a apresentação do estatuto ou contrato social em vigor no envelope nº 02 (habilitação) caso a licitante já os tenha apresentado, devidamente registrado, nesta fase de credenciamento;

3.3.2 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.3.4 - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

3.3.5 - Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.3.5.1 - Instrumento público ou particular de procuração. Se o instrumento for particular deverá constar a firma reconhecida em cartório do outorgante, bem como os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil, em especial o nome da empresa da outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitações públicas, ou;

3.3.5.2 - Caso seja apresentada carta de credenciamento, esta deverá ser outorgada pelos representantes legais da licitante, constando em seu teor a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **Anexo IV** deste edital.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

3.5 - Declaração expressa do licitante de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com os termos do presente edital e seus anexos, **Anexo VI** deste edital.

3.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 18-A e seguintes e art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 a 6.18 e 7.2**, deste Edital, deverão apresentar **fora dos envelopes** no momento do credenciamento, **declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadra como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo VII** deste Edital.

3.6.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 a 6.18 e 7.2**, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **fora dos envelopes** no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez iniciada a sessão e encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame e apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta, cujo prazo de **validade** é fixado pela Administração em **60 (Sessenta) dias**, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada/digitada ou manuscrita, sem rasuras, na qual deverá constar descrição do objeto da presente licitação, assinado por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço unitário e o valor total do item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário e total, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

5.2 - Na proposta financeira deverá estar mencionando o preço unitário e valor total do item do objeto desta licitação, incluídos, MARCA, MODELO e o PERÍODO DE GARANTIA do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 4X2, NOVA, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRO, todos os custos, inclusive impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do Município etc, conforme planilha constante no **Anexo III** deste edital.

5.2.1 - Deverá ser apresentada e entregue juntamente com a proposta financeira a **PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS** da empresa, onde fique discriminado item por item o que compõe o preço final do equipamento da patrulha agrícola mecanizada - retroescavadeira mínimo 4x2, nova, zero hora, zero quilometro (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do Município, etc), tendo como exemplo a planilha constante no **Anexo IX**, deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

5.2.2 - Os componentes de preço elencados na planilha constante no Anexo IX são exemplificativos, podendo constar outros componentes com o acréscimo de mais colunas, de acordo com os itens que compõem o preço final de cada equipamento da patrulha agrícola mecanizada.

5.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste edital, seja omissa ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexequível, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.5 - Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura do contrato, o licitante estará liberado do compromisso assumido, conforme dispõe o artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

5.6 - O prazo de **vigência** do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura do mesmo.

5.7 - A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, prospecto do equipamento ofertado.

5.8 - O produto deverá possuir código FINAME.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo, bem como as licitantes que apresentarem ofertas de preço até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos subitens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos subitens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora, sendo estes sempre pelo **valor unitário do item** em disputa.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos subitens 6.3 e 6.4.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance será estabelecida pelo pregoeiro no momento da sessão.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às penalidades constantes neste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis, sendo será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário do item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

6.13.1- Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 - Contiverem opções de Preços Alternativos;

6.13.3 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.4 - Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

6.13.5 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, preferência de contratação para os microempreendedor Individual, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao subitem 3.6 e 3.6.1, deste edital.

6.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo Microempreendedor Individual, Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.16.1 - O Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.16.2 - Se o Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocados na forma do subitem anterior, não apresentarem nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, os demais Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 6.16.1 deste item.

6.17 - Se nenhum Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 - O disposto nos subitens 6.15 a 6.17 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.19 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações, acerca do objeto, ser esclarecidas previamente junto ao núcleo de licitações deste Município.

6.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, **Anexo V** deste Edital;

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.2.2 - Registro Comercial no caso de empresa Comercial;

7.1.2.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

7.1.3.1 - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal (CNDT/CF/NDDA - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)**, a qual abrange, inclusive, as **Contribuições Sociais** previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - **Seguridade Social (CND/INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

7.1.3.1.1 - Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a **contribuições previdenciárias** para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a certidão específica previdenciária e a certidão conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.1.3.2 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo estado, mediante apresentação de certidão (ões) expedida pelo mesmo;

7.1.3.3 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;

7.1.3.4 - Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;

7.1.3.5 - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1 - Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em **prazo não superior** a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, ou certidão emitida pela instância judicial competente (o juízo do processo de recuperação Judicial), certificando que o interessado está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Obs: Os Documentos deverão estar, preferencialmente, na ordem descrita acima, numerados, com folha de rosto contendo a ordem sequencial dos documentos e rubricados em todas as vias por seu representante legal.

7.2 - O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao subitem 3.6 e 3.6.1, que possuir restrição (**tributo**) em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 O benefício de que trata o subitem 7.2, não eximirá o Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição (**tributo**), artigo 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 8.4, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 13.1 e 13.1.1, deste edital.

7.2.5 - Documento **vencido** e documento **apócrifo** serão tidos como inexistentes e considerar-se-á inabilitada a licitante que o apresentar, independentemente da natureza da empresa.

7.3 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

8.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

8.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.4 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8.5 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro, e deve ser manifestado na sessão pública do pregão, onde são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.2 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, artigo 11, inciso XVII, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000.

9.3 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, artigo 04, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, proporcionando-se a todas vista imediata do processo.

9.4 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.5 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

9.8 - Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.9 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora, artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o, item 05, deste edital.

10.2 - Os preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão fixos e irrevogáveis, conforme subitem 5.2 deste edital, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a lei.

10.3 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

10.4 - O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após autorização de pagamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ao Setor de Contabilidade do Município;

10.4.1 - O pagamento será efetuado, contra empenho, até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do Equipamento da Patrulha Agrícola - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro, por parte da empresa vencedora, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que o produto foi efetivamente entregue, verificado e aceito pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

10.4.2 - Neste documento deverá constar que o equipamento da patrulha agrícola - retroescavadeira mínimo 4x2, nova, zero hora, zero quilometro, entregue, preenche todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação, e que está dentro das normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, das normas de segurança e operacionalidade do equipamento, de outros órgãos reguladores do equipamento, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores e que está de acordo com o ofertado na proposta da empresa.

10.4.3 - A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na nota de empenho.

10.5 - O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

10.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 - Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração será atualizado financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

10.8 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10.9 - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte CONTRATANTE.

10.10 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.11 - Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

10.12 - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

10.14 - Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - A despesa decorrente desta aquisição está programada nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

2.047 - 4.4.90.52.00.00.00 - Cód. Red.: **694** - Fonte: **1412** (Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira - Convênio SICONV nº 820608/2015 - Programa APProdutor).

2.047 - 4.4.90.52.00.00.00 - Cód. Red.: **691** - Fonte: **0001** (Livre).

12 - DO PRAZO, GARANTIA E LOCAL DA ENTREGA DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA:

12.1 - ENTREGA:

12.1.1 - O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro deverá ser entregue, na sede do Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, localizado na Rua Curuzu, nº 2139, Bairro Centro, CEP 96.300-000, fone (53) 3261-1798, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal** e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no **prazo máximo de 15 (dez) dias** úteis, a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

do recebimento da nota de empenho, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada por profissional responsável da Prefeitura.

12.1.1.1 - Se houver algum fato superveniente que impeça a entrega do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, este deverá ser comunicado com antecedência à secretaria requisitante via ofício, para que se aceite possa ser definida nova data para entrega.

12.1.2 - O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, nova, zero hora, zero quilômetro, objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceite após exame efetuado pela secretaria municipal requerente e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceite, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;

12.1.3 - O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.1.4 - O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

12.1.5 - A CONTRATADA deverá ter em seu estoque, para entrega em no máximo 03(três) dias úteis, o Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, relacionada no **Anexo I** deste edital, caso o bem seja rejeitado.

12.1.6 - O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro será recebido definitivamente após decorridos os prazos acima mencionados e após a verificação das suas especificações, com a consequente aceitação que deverá ser formalizada mediante termo circunstanciado.

12.1.7 - Independentemente da aceitação a adjudicatária garantirá a qualidade do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, por período igual ao da garantia.

12.1.8 - Se o Prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega do equipamento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro (01º) dia útil subsequente.

12.2 - DA GARANTIA:

12.2.1 - A garantia do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem/hora.

12.2.1.1 – Durante todo o período de garantia as revisões deverão ser realizadas de acordo com as informações contidas no manual do fabricante.

12.2.1.2 - Todas as despesas de mão de obra, deslocamento, transporte, materiais e peças caso necessárias, deverão ser fornecidas sem custo para o Município.

12.2.1.3 - A assistência técnica e o distribuidor autorizado com mecânicos treinados e loja de peças deverão estar a uma distância máxima de 380 (trezentos e oitenta) Km do Município de Jaguarão, no estado do Rio Grande do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

12.2.2 - A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo comunicar à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, qualquer alteração de dados.

12.2.3 - A assistência técnica deverá solucionar o mais rápido possível qualquer problema apresentado pelo Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, de preferência em até 15 (quinze) dias corridos, devendo o seu pessoal técnico possuir qualificação e certificação do fabricante, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor.

12.2.4 - O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro deverá estar dentro das Normas da ABNT, do INMETRO e de outros órgãos reguladores do equipamento, não oferecendo riscos à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de CONTRADAS, as licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme as infrações cometidas:

13.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

13.2 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*

13.3 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

13.4 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

13.5 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, licitado, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual Completa.

13.5.1 - A multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

13.6 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

13.8 - Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com Administração Pública pelo Prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.9 - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

13.10 - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

13.11 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

14.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando pedido nos termos do art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

14.1.1 - O pedido deve ser anexo ao processo em documento original devidamente assinado pelo representante da empresa, nesta fase do processo licitatório.

14.1.2 - As razões e/ou as impugnações e recursos serão interpostos por escrito, na recepção/protocolo, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, no endereço discriminado no subitem 15.4, deste edital.

14.1.3 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais;

14.2 - Caberá ao pregoeiro encaminhar os requerimentos à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1ª, do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

14.3 - Acolhida a petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - A Administração após os procedimentos internos de elaboração do instrumento contratual, enviará o contrato à empresa vencedora do certame por meio físico ou eletrônico (via e-mail, fornecido pela licitante, em arquivo PDF) ou a convocará para assinatura.

15.1.1 - A CONTRATADA deverá devolver o contrato à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devidamente assinado, ou, caso convocada, comparecer na Sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no endereço discriminado no subitem 15.4, deste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 13.3, deste edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado após estar assinado por todas as partes ao endereço fornecido à CONTRATANTE.

15.2 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;

15.3 - Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

15.4 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, encaminhadas ao Núcleo de Licitações, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, Jaguarão/RS, CEP 96.300-000 ou com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes pelo telefone (53) 3261-5880, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

15.5 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Núcleo de Licitações.

15.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro (01º) dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

15.7 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu **endereço, e-mail**, os **números de fax e telefone** e **número da conta bancária**.

15.8 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por através de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.9 - A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.10 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.11 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.12 - A empresa vencedora da licitação obriga-se a entregar o Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, objeto deste Edital, no Município de Jaguarão - RS, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado de sua respectiva nota fiscal/fatura.

15.13 - Fica eleito o foro da comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.14 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

15.14.1 - **Anexo I** - Objeto - Descrição e Especificação dos Equipamentos;

15.14.2 - **Anexo II** - Modelo da Minuta do Contrato;

15.14.3 - **Anexo III** - Modelo de Proposta de Preço;

15.14.4 - **Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento;

15.14.5 - **Anexo V** - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

15.14.6 - **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação, Contratação, Conhecimento e Aceitação do Inteiro Teor do Edital;

15.14.7 - **Anexo VII** - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;

15.14.8 - **Anexo VIII** - Planilha com Valores de Referência;

15.14.9 - **Anexo IX** - Modelo da Planilha de Custos Unitários.

Jaguarão, 20 de novembro de 2017.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este Edital se Encontra
Examinado e Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

ANEXO I

OBJETO - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de uma Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, segundo Contrato de Repasse nº 1026.599.54/2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Proposta SICONV nº 028253/2015, Convênio SICONV nº 820608/2015, da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário - APPRODUTOR - Programa 2200020150030, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade, conforme especificados abaixo.

Item	Quantidade	Referência	Descrição
01	01	Unidade	Retroescavadeira, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro; Ano Não Inferior a 2017; Fabricação Nacional; Com Peso Mínimo de 7.000 Kg; Com no Mínimo 04 (quatro) Velocidades a Frente e 04 (quatro) a Ré; Tração de no Mínimo 4x2; Motor Turbo Diesel de no Mínimo 80 (oitenta) CV/HP de Potência; Equipada com Cabine Fechada com duas (02) Portas de Acesso do Operador, Inteira de Cima a Baixo em ambos os lados, e Ar Condicionado Original do Fabricante; Sistema de Segurança ROPS e FOPS de Fábrica com Certificação; Chassi Inteiro em Peça Única; Tanque de Diesel de no Mínimo 130 Litros; Carregador Frontal com Sistema de 02 (Dois) Cilindros Hidráulicos para Basculamento, sendo um em cada lado, e alinhados com as Vigas Longitudinais da Estruturas de Braço do Carregador ou Estrutura do "H"; Caçamba Frontal de Pá Carregadeira de Mínimo 0,96 m ³ ; Caçamba de Retroescavadeira de no Mínimo 0,26 m ³ , e Largura de no Mínimo 30"; Freios a Disco em Banho de Óleo, Independente do Freio de Estacionamento; Planetárias Dianteira Externas aos Eixos; Pneus Dianteiros de no Mínimo 12,5/80 x 18, com 10 (dez) Lonas; Pneus Traseiros de no Mínimo 17,5 x 25, com 12 (doze) Lonas; Limpador de Para-Brisa Elétrico; Faróis Dianteiros; Luzes Indicadoras de Direção; Luz de Freio e de Alerta; Alarme Acionado a Ré; Equipada com Monitoramento Eletrônico Remoto Original de Fabrica; O Prazo de Garantia Não poderá ser Inferior a 1.000 (mil) horas, ou 12 (doze) meses, contados da Data de emissão da Nota Fiscal de Venda, sem limite de Horas, com Assistência Técnica e Distribuidor Autorizado no Estado do Rio Grande do Sul, com Mecânicos Treinados, e Loja de Peças, a uma Distância Máxima 380 Km do Município de Jaguarão-RS; O Equipamento deverá acompanhar Catálogo de Peças e Manutenção Digital ou Impresso; A Manutenção Preventiva até 5.000 (cinco) mil Horas, por conta do Fornecedor, sem qualquer Custo ao Município de Jaguarão-RS; Com demais itens de Série e Segurança do Equipamento; O Produto deverá possuir Código Finame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA
MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA
MÍNIMO 4X2, NOVA, ZERO HORA, ZERO
QUILOMETRO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de -----/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 040/2017, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este Termo de Contrato tem por Objeto a AQUISIÇÃO de uma PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 4X2, NOVA, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRO, segundo Contrato de Repasse nº 1026.599.54/2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Proposta SICONV nº 028253/2015, Convênio SICONV nº 820608/2015, da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário - APPRODUTOR - Programa 2200020150030, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificado abaixo:

Item	Quantidade	Referência	Descrição do Serviço
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE			
			Retroescavadeira, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro; Ano Não Inferior a 2017; Fabricação Nacional; Com Peso Mínimo de 7.000 Kg; Com no Mínimo 04 (quatro) Velocidades a Frente e 04 (quatro) a Ré; Tração de no Mínimo 4x2; Motor Turbo Diesel de no Mínimo 80 (oitenta) CV/HP de Potência; Equipada com Cabine Fechada com duas (02) Portas de Acesso do Operador, Inteira de Cima a Baixo em ambos os lados, e Ar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

01	01	Unidade	<p>Condicionado Original do Fabricante; Sistema de Segurança ROPS e FOPS de Fábrica com Certificação; Chassi Inteiro em Peça Única; Tanque de Diesel de no Mínimo 130 Litros; Carregador Frontal com Sistema de 02 (Dois) Cilindros Hidráulicos para Basculamento, sendo um em cada lado, e alinhados com as Vigas Longitudinais da Estruturas de Braço do Carregador ou Estrutura do “H”; Caçamba Frontal de Pá Carregadeira de Mínimo 0,96 m³; Caçamba de Retroescavadeira de no Mínimo 0,26 m³, e Largura de no Mínimo 30”; Freios a Disco em Banho de Óleo, Independente do Freio de Estacionamento; Planetárias Dianteira Externas aos Eixos; Pneus Dianteiros de no Mínimo 12,5/80 x 18, com 10 (dez) Lonas; Pneus Traseiros de no Mínimo 17,5 x 25, com 12 (doze) Lonas; Limpador de Para-Brisa Elétrico; Faróis Dianteiros; Luzes Indicadoras de Direção; Luz de Freio e de Alerta; Alarme Acionado a Ré; Equipada com Monitoramento Eletrônico Remoto Original de Fabrica; O Prazo de Garantia Não poderá ser Inferior a 1.000 (mil) horas, ou 12 (doze) meses, contados da Data de emissão da Nota Fiscal de Venda, sem limite de Horas, com Assistência Técnica e Distribuidor Autorizado no Estado do Rio Grande do Sul, com Mecânicos Treinados, e Loja de Peças, a uma Distância Máxima 380 Km do Município de Jaguarão-RS; O Equipamento deverá acompanhar Catálogo de Peças e Manutenção Digital ou Impresso; A Manutenção Preventiva até 5.000 (cinco) mil Horas, por conta do Fornecedor, sem qualquer Custo ao Município de Jaguarão-RS; Com demais itens de Série e Segurança do Equipamento; O Produto deverá possuir Código Finame.</p>
-----------	-----------	----------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 0402017** - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 4X2, NOVA, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRO adquirida, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre a saúde e a segurança, devendo ser funcionais e operacionais aos servidores, enquadrarem-se na metrologia, dentro das Normas da ABNT, do INMETRO, das Licenças e Normas Operacionais, e de outros órgãos reguladores do equipamento, no que couberem;
- d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Entregar a PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA – RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 4X2, NOVA, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRO em obediência às especificações Técnicas e as condições estabelecidas pelo edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas caso estejam em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 4X2, NOVA, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRO adquirida pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente sobre esta;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura do contrato para a aquisição da PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 4X2, NOVA, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRO.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela aquisição da PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA MÍNIMO 4X2, NOVA, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRO, a **CONTRATANTE** pagará pelo Item nº 01, o valor de **R\$ _____ (_____ reais)**, conforme proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº. 040/2017**, o qual deverá ser aprovado pelo responsável da pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela Secretaria Requisitante atestando que o produto foi efetivamente entregue, verificado e aceito, incluídas na entrega todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta aquisição está programada nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

2.047 - 4.4.90.52.00.00.00 - Cód. Red.: **694** - Fonte: **1412** (Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira - Convênio SICONV nº 820608/2015 - Programa APProdutor).

2.047 - 4.4.90.52.00.00.00 - Cód. Red.: **691** - Fonte: **0001** (Livre).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, contra empenho, mediante autorização de pagamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do Equipamento da Patrulha Agrícola - Retroescavadeira, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro por parte da empresa vencedora, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, bem como acompanhada do **Atestado de Recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou por servidor designado pela Secretaria Requisitante, conforme estabelecido na CLÁUSULA QUINTA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de **PRÉVIA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL**.

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, GARANTIA E LOCAL DA ENTREGA DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA:

DA ENTREGA:

a) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro deverá ser entregue na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, localizado na Rua Curuzu, nº 2139, Bairro Centro, Jaguarão/RS, CEP 96.300-000, fone (53) 3261-1798, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no **prazo máximo de 15 (dez) dias** úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada por profissional responsável da Prefeitura.

a.1) - Se houver algum fato superveniente que impeça a entrega do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro, este deverá ser comunicado com antecedência à Secretaria Requisitante, via ofício, para que se aceite possa ser definido nova data de entrega do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada adquirido.

b) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro, objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só seja aceite após exame efetuado pela secretaria municipal requerente e por servidor habilitado indicado para tal fim. Caso o equipamento não satisfaça às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não será aceite, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;

c) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

d) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro poderá ser rejeitado no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da **CONTRATADA** sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

e) A **CONTRATADA** deverá ter em seu estoque para entrega em no máximo 03(três) dias úteis, o Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro, relacionada no **anexo I** do edital, caso o bem seja rejeitado.

f) Após decorridos os prazos acima mencionados, uma vez que tenham sido verificadas as especificações dos equipamentos adquiridos e emitida a consequente aceitação por meio de termo circunstanciado, este será recebido definitivamente.

g) Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do equipamento da patrulha agrícola adquirido por período igual ao da garantia.

h) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro (01º) dia útil subsequente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

DA GARANTIA:

a) A garantia do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem e hora.

a1) Durante todo o período de garantia dos Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, as revisões deverão ser realizadas de acordo com as informações contidas no manual do fabricante.

a2) Todas as despesas de mão de obra, deslocamento, transporte, materiais e peças, caso necessárias, deverão ser fornecidas sem custo para o Município.

a3) A assistência técnica e distribuidor autorizado, com mecânicos treinados e loja de peças **deverá se localizar no máximo** a uma distância de 380 (trezentos e oitenta) Km do Município de Jaguarão, Rio Grande do Sul.

b) A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo comunicar à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente** qualquer alteração de dados.

c) A assistência técnica deverá solucionar o mais rápido possível qualquer problema apresentado pelo Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, de preferência em até 15 (quinze) dias corridos, devendo o seu pessoal técnico possuir qualificação e certificação do fabricante, respeitando o limite máximo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor.

d) O Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro deverá estar dentro das Normas da ABNT, do INMETRO e de outros Órgãos Reguladores, não oferecendo riscos à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao bem da **CONTRATANTE** por ocasião da entrega, incluídos também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à aquisição do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

trabalhistas e outros que forem devidos em razão do equipamento adquirido, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o Sr.(a) _____, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, anotando em Registro Próprio Todas as ocorrências e determinando o que for necessária a Regularização das Falhas ou Defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá Indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro que estiver em desacordo com o edital e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro licitado, limitada a 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- c) A multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxx de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Meio Ambiente

Empresa Contratada

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Chico

Esta Minuta de Contrato se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO			NÚMERO			Fl.
PREGÃO PRESENCIAL			040/2017			01/01
EMPRESA:			TELEFONE:			
ENDEREÇO:			UF:			
CIDADE:			INSCR.			
INSCR.			ESTADUAL:			
MUNICIPAL:						
CNPJ/MF:						
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS						
Item	Qtde	Ref.	Descrição do Produto	Marca/ Modelo	Vlr. Unitário (+Impostos)	Vlr. Total (+ Impostos)
01	01	Unidade	Retroescavadeira, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro; Ano Não Inferior a 2017; Fabricação Nacional; Com Peso Mínimo de 7.000 Kg; Com no Mínimo 04 (quatro) Velocidades a Frente e 04 (quatro) a Ré; Tração de no Mínimo 4x2; Motor Turbo Diesel de no Mínimo 80 (oitenta) CV/HP de Potência; Conforme Anexo I.			
TOTAL R\$						

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

GARANTIA: _____

CÓDIGO FINAME DO PRODUTO: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____ (nome da empresa), C.N.P.J. nº _____, com sede na _____, (rua/Av.), nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, (nome), _____, (cargo) CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, brasileiro, (profissão) _____ R.G. nº _____ residente e domiciliado na _____, (rua/Av.) (bairro), para representá-lo(a) no **Pregão Presencial nº040/2017**, realizada pelo Núcleo de Licitações/Compras, da Prefeitura Municipal de Jaguarão, podendo para tanto Dar Lances no Pregão, Interpor e Desistir de Recursos, Tomar Ciência e Receber Notificações, e, Assinar ou Declinar de Assinar Atos e Documentos.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante _____ legal _____ o _____ (a) Sr(a). _____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que Não Emprega Menor de 18 anos (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não Emprega Menor de Dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega Menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na Condição de Aprendiz.

(Observação: Em caso Afirmativo, assinalar a Ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2017

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO
EDITAL**

A empresa _____
inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu
representante _____ legal _____ o _____ ou _____ (a)
Sr(a). _____
portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____,
DECLARA, por seu Representante Legal infra-assinado para Cumprimento do
previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de
julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial n° 040/2017, da Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS,
DECLARA expressamente que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação exigidos do Edital do Pregão
em epígrafe e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas
de Toda a Federação e que Conhece e Aceita o Inteiro Teor Completo do Edital deste Pregão, ressalvado o
Direito Recursal, bem como de que recebeu Todos os Documentos e Informações necessárias para o
Cumprimento Integral das Obrigações desta licitação.

Local e Data, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A empresa _____,
CNPJ nº _____, por seu Contador ou Técnico em Contabilidade legal infra-assinado, Declara, sob as Penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração como Microempreendedor Individual - MEI, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

Jaguarão, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso/Assinatura do Contador
ou Técnico em Contabilidade/CRC/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2017

ANEXO VIII

PLANILHA COM VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Referência	Descrição	Valor de Referência
01	01	Unidade	Retroescavadeira, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro; Ano Não Inferior a 2017; Fabricação Nacional; Com Peso Mínimo de 7.000 Kg; Com no Mínimo 04 (quatro) Velocidades a Frente e 04 (quatro) a Ré; Tração de no Mínimo 4x2; Motor Turbo Diesel de no Mínimo 80 (oitenta) CV/HP de Potência; Conforme Anexo I.	R\$ 241.666,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

ANEXO IX

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.			
PREGÃO PRESENCIAL		040/2017		01/01			
EMPRESA:		TEL.:					
ENDEREÇO:		INSCR.					
CIDADE:		UF:		MUNIC.:			
CNPJ/MF		INSCR. EST.:					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
Item	Especificação	Imposto %	Frete %	Taxas %	Contribuições Sociais %	Lucro %	Preço Unitário R\$
01	Retroscavadeira, Nova, Zero Hora, Zero Quilômetro; Ano Não Inferior a 2017; Fabricação Nacional; Com Peso Mínimo de 7.000 Kg; Com no Mínimo 04 (quatro) Velocidades a Frente e 04 (quatro) a Ré; Tração de no Mínimo 4x2; Motor Turbo Diesel de no Mínimo 80 (oitenta) CV/HP de Potência; Conforme Anexo I.						

OBS.: Os componentes de Preço acima são exemplificativos, podendo Constar Outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final do Equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada - Retroscavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO, JUNTO COM A PROPOSTA.